

INTERESSADO: ALEXANDRE MARCHI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 1074/75; CSG; Aprov. em 02/04/1975; Comunicado ao
Pleno em 09/04/1975

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Alexandre Marchi, filho de João Batista Marchi e de Maria Helena Manzano Marchi, Cédula de Identidade RG. n° 7.898.489, nascido aos 9 de agosto de 1957, residente e domiciliado em Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, n° 426, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeiro semestre da primeira série de segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresente o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. "Barão de Rio Branco", em Catanduva, Estado de São Paulo;

b) em continuação, concluiu um semestre do curso colegial (2° grau), na Escola "Borah High School", na cidade de Boise-Estado de Idaho, E.U.A;

c) retornando ao Brasil, prosseguiu estudos no segundo semestre, da primeira série do segundo grau, no Colégio "Nossa Senhora do Calvário", em Catanduva.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Alexandre Marchi, ao nível do primeiro semestre da primeira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino. Convalidam-se a matrícula e os atos escolares feitos no segundo semestre da primeira série do segundo grau no Colégio "Nossa Senhora do Calvário" de Catanduva, considerando apenas as notas e frequência obtidas neste segundo semestre.

São Paulo, 02 de abril de 1975

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência